



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2022/03928 - Documento Eletrônico

ADITIVO Nº 11/2022-AS

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/21-S QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, e, do outro lado, **SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº.12.023.465/000147, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **MÁRIO AMÉRICO BOMFIM DE BRITO**, inscrito no CPF/MF sob nº 479.736.415-72 resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2022/03928, aditar o contrato de Prestação de Serviços **Nº 08/21-S**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão do acréscimo de 7.500 (sete mil e quinhentas) Unidades de Serviço Técnico - UST, o valor contratual sofrerá acréscimo no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) equivalente a 3,64 % (três inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Contrato nº 08/21-S sofrerá acréscimo de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) e o valor global passará de R\$ 4.536.000,00 (quatro milhões quinhentos e trinta e seis mil reais), para o valor global de R\$ 4.701.000,00 (quatro milhões e setecentos e um mil reais).





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2022/03928 - Documento Eletrônico

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total estimado decorrente do presente aditamento é de R\$ 4.701.000,00 (quatro milhões e setecentos e um mil reais) que será atendido através da Unidade Orçamentária 02.04.601, Unidade Gestora 0004, Atividade 2002/2034/2035 Elemento de Despesa 3.3.90.40, Subelemento 40.22 e Fontes 120/113/320/313, conforme informação de fl. 47 do processo nº TJ-ADM-2022/03928.

CLÁUSULA QUARTA: A vigência deste instrumento inicia a partir da data de assinatura do instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, em 17 de FEVEREIRO de 2022.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA:

Mário Américo Bomfim de Brito
SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA
MÁRIO AMÉRICO BOMFIM DE BRITO
CPF. 479.736.415-72

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº



DIRETORIA DE FINANÇAS**RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS PAGAS ANALÍTICO**

Cadastro/Nom 9696830 - DAVI VILAS VERDES GUEDES NETO
Processo/GL: 08305/22 - 650/22 Qtde de Diárias: 3,5
Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO Qtde dias Úteis: 4
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 700,00
Desconto 236.36
Detalhamento: Substituição na 1ª Vara da Fazenda Pública de Barreiras, conforme DECRETO JUDICIÁRIO Nº 695, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021, publicado no DJE do dia 12/11/2021.
Valor Recebido: R\$ 2.213,64
Período(s): De 14/02/2022 08:00 a 17/02/2022 3.5 x 700,00 x 0% - 236.36 = 2.213,64
DESTINO(S): BARREIRAS NÃO

Cadastro/Nom 9679774 - ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO
Processo/GL: 08150/22 - 656/22 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 700,00
Desconto 177.27
Detalhamento: Viagem para exercício de Designação/Substituição
Valor Recebido: R\$ 1.572,73
Período(s): De 09/02/2022 11:00 a 11/02/2022 2.5 x 700,00 x 0% - 177.27 = 1.572,73
DESTINO(S): LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA 17/02/2022 00:00

DIRETORIA DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO

AFM – Autorização de Fornecimento de Material nº 023/2022

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a empresa BILG COMÉRCIO DE BRINDES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF nº 29.382.254/0001-01, concernente ao Processo Administrativo nº TJ-ADM-2022/07836. Objetos: Canecas de porcelana, através do Pregão Eletrônico nº 067/2021. Prazo de entrega até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação.

* Republicado para efeito de correção.

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**GABINETE**

ADITAMENTO de contrato Nº 11/2022-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 12.023.465/0001-47. Objeto: Acréscimo de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), correspondendo aproximadamente a 3,64% (três inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nº 08/21-S. Valor Global Estimado: A despesa global atual decorrente do presente aditamento passará de R\$ 4.536.000,00 (quatro milhões e quinhentos e trinta e seis mil reais), para o valor global estimado de R\$ 4.701.000,00 (quatro milhões e setecentos e um mil reais), que será atendida através da Unidade Orçamentária 02.04.601-FAJ, Unidade Gestora 0004-SETIM, Projeto/Atividade 2002/2034/2035, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Subelemento 40.22 e Fonte 120/113/320/313. PA: TJ-ADM-2022/03928. Data: 17/02/2022.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGES**GABINETE****DECISÕES EXARADAS PELA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2022/08156

INTERESSADO(A): 9042857 - JULIANA QUEIROZ SAMPAIO

ASSUNTO: Licença-Prêmio

Em face do exposto, considerando que o pedido de programação de licença-prêmio fere o disposto no art. 4º, §§ 4º e 5º do Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, de 10 de fevereiro de 2022, indefiro o pedido.

Publique-se. Intime-se.